



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Aprovada
pelo Conselho da
EAE D2 E do
dia 16.02.11
(Deputado de Beira
d'usa do Seiner (PSD))

PETIÇÃO N.º 138/XI/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Da iniciativa de: Sandra Elisa Neto da Silva e outros (total de 8 305 assinaturas).

Título: Solicitam a alteração do estatuto jurídico dos animais no Código Civil.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 29 de Janeiro de 2011, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República¹, que, na mesma data, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Como anexo à petição, a primeira peticionária juntou um ficheiro electrónico com 8 305 assinaturas que terão sido recolhidas *online*.²
3. Os peticionários manifestam a sua indignação por ainda não ter sido aprovada a proposta que em Maio de 2008 foi entregue ao Ministério da Justiça visando a alteração do estatuto jurídico dos animais constante do Código Civil, designadamente a sua qualificação como “coisa”.
4. Recordam que o objectivo da referida proposta era o de atribuir aos animais um estatuto diferente, introduzindo na lei o conceito de “ser sensível”.
5. Solicitam, assim, que a Assembleia da República legisle “no sentido de uma sociedade mais próxima juridicamente da realidade da sociedade actual”.

¹ Embora esteja também endereçada ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro.

² Não refere o *site* em que terão sido recolhidas, nem contém qualquer cabeçalho que permita aferir se as assinaturas correspondem ao objecto indicado no texto subscrito pela primeira peticionária.

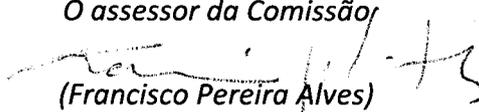


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado e é mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
7. Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa de indeferimento liminar prevista no artigo 12.º deste regime jurídico, pelo que se **propõe a admissão da presente petição**.
8. Porém, e uma vez que os peticionários não juntam a proposta que terá sido entregue ao Ministério da Justiça em 2008, sem a qual se torna difícil compreender o alcance do conceito de “ser sensível” e dos contornos jurídicos que deveria ter ao ser consagrado no Código Civil, sugere-se que seja, de imediato, solicitado ao primeiro peticionário o envio da referida proposta.
9. A ser admitida a petição, sugere-se que seja também solicitada ao primeiro peticionário a comprovação de que as 8 305 assinaturas que a acompanham foram obtidas com base no texto enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.
10. Caso aquela comprovação não seja efectuada, a petição não poderá ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem poderão ser ouvidos os peticionários e ser de apreciada em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, respectivamente.

Palácio de S. Bento, 14 de Fevereiro de 2011

O assessor da Comissão


(Francisco Pereira Alves)